

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 677/92 – Ap.P.SE n* 4033/89
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO
PARDO.
ASSUNTO : Prorrogação do prazo de vigência do
convênio de municipalização.
RELATOR : Consº Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 697/92 – CPL – APROVADO EM 24/06/92

CONSELHO PLENO

1 – HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio de municipalização celebrado em 25/06/90.

O prazo do mesmo vence em 24/06/92.

1.2 Pelo Ofício 138/92, o Prefeito solicita prorrogação da vigência do ajuste, uma vez que a obra não está concluída.

1.3 O Grupo de Trabalho Central de Municipalização manifesta-se favoravelmente e junta cópia do relatório de visita à obra.

1.4 À vista do exposto foi preparada minuta de convênio.

1.5 Considerando que a solicitação está de acordo com a cláusula Oitava do Termo de Convênio único, somos favoráveis à seguinte conclusão:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a prorrogação do prazo de vigência do convênio de municipalização celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, até 31/12/92.

São Paulo, 23 de junho de 1992.

a)Consº Luiz Roberto da Silveira Castro

Relator

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elba Siqueira de Sá Barretto e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 1992.

a)Consº Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CPL

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1992.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente